



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 123/2020

Referenda o ato da Presidência que retifica a Resolução Administrativa nº 143/2016, referente a concessão de aposentadoria voluntária da servidora Dulce Beatriz Batatel.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado o Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1070/2020 – TCU – 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da servidora Dulce Beatriz Batatel, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO as Informações constantes do Processo TRT nº DP-480/2016,
RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT11 nº 20/2020/SGP) que retificou a Resolução Administrativa nº 143/2016/TRT11, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora DULCE BEATRIZ BATATEL, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada FC-05, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 143/2016/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: *“Conceder à servidora DULCE BEATRIZ BATATEL, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 16% (dezesseis por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - VPI 13,23% - adquirida por via judicial, com execução do pagamento suspenso por força de decisão do Ministro Gilmar Mendes no processo 2007.34.00.41467-0, e eventual pagamento deferido pela via administrativa encontra-se também suspenso, no aguardo de determinação do CSJT; V - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90.”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de maio de 2020.
Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região